



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:993 — Abre um crédito para reforço do subsídio correspondente às receitas próprias do Reformatório Central de S. Fiel.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:994 — Revoga o decreto n.º 26:344 e dá competência ao Ministro para aprovar as instruções que hão de regular de futuro o funcionamento do curso de aperfeiçoamento em artilharia para oficiais de marinha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:995 — Estabelece o abono de ajudas de custo para os funcionários da colónia de Angola e para o pessoal que, em trabalhos de campo, presta serviços de cartografia nas Missões Geográficas das colónias de Angola e da Guiné.

Decreto n.º 33:996 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 16.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:993

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 90.000\$, destinado a reforço do subsídio correspondente às receitas próprias do Reformatório Central de S. Fiel, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 281.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 90.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º e rubrica «Serviços jurisdicionais de menores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Gonçalves Cavalheiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 33:994

Não estando algumas das disposições do decreto n.º 26:344, de 10 de Fevereiro de 1936, de harmonia com a actual orgânica dos serviços;

Reconhecendo-se, por outro lado, a necessidade de modificar as normas estabelecidas no mesmo decreto para o funcionamento do curso de aperfeiçoamento em artilharia; e

Não havendo necessidade de essas normas estarem fixadas por decreto, antes convindo facilitar a sua alteração quando a experiência ou as necessidades do serviço a aconselhem;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 26:344, de 10 de Fevereiro de 1936, competindo ao Ministro da Marinha aprovar as instruções que hão de regular de futuro o funcionamento do curso de aperfeiçoamento em artilharia para oficiais de marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 33:995

Atendendo ao proposto pelo governo geral da colónia de Angola e conformando-me com o parecer do Conselho do Império Colonial;

Tendo também em vista a necessidade de remunerar o pessoal que, em trabalhos de campo, presta serviços

de cartografia nas Missões Geográficas tanto da colónia de Angola como na da Guiné;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.ºs 2.º e 3.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na colónia de Angola o abono de ajudas de custo, em moeda local, passa a fazer-se pela seguinte tabela, que substitue a referida no artigo 32.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938:

Categorias	Quantias diárias
Governador geral	200,00
Funcionários com vencimento de categoria anual igual a 30.000,00	100,00
27.000,00 a 24.000,00	75,00
21.000,00 a 15.000,00	55,00
12.000,00 a 10.000,00	45,00
9.600,00 a 7.800,00	35,00
7.200,00 a 6.000,00	25,00
5.400,00 a 4.800,00	20,00
4.200,00 e inferior	15,00

Art. 2.º As ajudas de custo a abonar aos assalariados serão fixadas, para cada caso, por despacho do governo geral e, para o seu cômputo, deverão ter-se em vista não só os serviços a desempenhar mas também os limites das ajudas de custo atribuídas no artigo anterior aos funcionários dos quadros de categoria correspondente.

Art. 3.º As ajudas de custo de que tratam os artigos 1.º e 2.º serão abonadas também ao pessoal da Repartição Central dos Serviços de Cadastro da colónia de Angola que, em trabalhos de campo, prestar serviço de cartografia na Missão Geográfica.

§ único. A cada chefe de brigada será, além disso, paga uma gratificação de 500\$ mensais.

Art. 4.º O disposto no artigo antecedente e seu § único é aplicável na colónia da Guiné ao pessoal da respectiva Repartição Central dos Serviços de Cadastro, sendo, porém, o quantitativo das ajudas de custo a abonar aos funcionários do quadro o que estiver fixado na legislação da colónia.

Art. 5.º Os abonos referidos no presente decreto devem ser satisfeitos pelas verbas próprias dos orçamentos das colónias de Angola e Guiné, salvo se para o pessoal das Missões Geográficas existir verba especial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Guiné.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

9.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:996

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a reforçar a verba de 64.000\$ descrita para «Despesas de higiene, saúde e conforto» na alínea a) do n.º 1) do artigo 16.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ no n.º 1) do artigo 10.º dos mesmos capítulo e orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 29.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 343.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério para o actual ano económico, na parte relativa à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Setembro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin M. de Vasconcelos*.